

**RETIFICAÇÃO DAS MINUTAS PUBLICADAS POR INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL Nº 10.058 DE 27/12/2019 PAG. 56/60.**

**CHAMADA FUNDECT Nº 17/2019 – MESTRADO EM MATO GROSSO DO SUL**

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), torna público o Termo de Outorga, da respectiva chamada.

**TERMO DE OUTORGA: XXXX**

**Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**Processo:** XX/YYY.ZZZ/2020

**Edital:** NOME DO EDITAL

**2. OUTORGANTE**

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente Márcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do RG nº 680.160 SSP/MS e CPF nº 653.359.371-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Ernesto Geisel, 7.312 -Torre I, Ap. 501, Bairro São Francisco, CEP 79010-492, em Campo Grande - MS.

**3. OUTORGADO (A)**

NOME DO PESQUISADOR, pesquisador (a), portador (a) do RG n.º X.XXX-XXX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, denominado (a) ORIENTADOR (A), residente e domiciliado à Rua NOME DA RUA, nº NÚMERO, Bairro NOME DO BAIRRO, CEP XX.XXX-XXX, NOME DA CIDADE - MS.

**4. INTERVENIENTE**

NOME DA FACULDADE - NOME DO CAMPUS, sediada à NOME DA RUA, nº NÚMERO DO PRÉDIO, complemento DESCRIÇÃO DO COMPLEMENTO, Bairro NOME DO BAIRRO, CEP NÚMERO DO CEP, NOME DA CIDADE - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, denominada INTERVENIENTE, representada por seu Reitor NOME DO REITOR, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e portador (a) do RG nº X.XXX-XXX, residente e domiciliado à Rua NOME DA RUA, Bairro NOME DO BAIRRO, CEP XX.XXX-XXX, NOME DA CIDADE - MS.

**5. TÍTULO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO POR EXTENSO

**6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| <b>Natureza de Despesa</b>    | <b>Parcela(s)</b>       | <b>Total</b> |
|-------------------------------|-------------------------|--------------|
|                               | <b>Inicial ou Única</b> |              |
| Diárias                       | 0,00                    | 0,00         |
| M. de Consumo                 | 0,00                    | 0,00         |
| Passagens                     | 0,00                    | 0,00         |
| Bolsas                        | 0,00                    | 0,00         |
| S. de Terceiros               | 0,00                    | 0,00         |
| S. de Terceiros - P. Física   | 0,00                    | 0,00         |
| S. de Terceiros - P. Jurídica | 0,00                    | 0,00         |

|                        |      |      |
|------------------------|------|------|
| Pessoal                | 0,00 | 0,00 |
| Encargos               | 0,00 | 0,00 |
| Hospedagem/Alimentação | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CUSTEIO          | 0,00 | 0,00 |
| M. Permanente          | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                  | 0,00 | 0,00 |

## 7. VIGÊNCIA

| Prazo de Aplicação (Vigência) | Prazo de Prestação de Contas |
|-------------------------------|------------------------------|
|                               |                              |

As partes acima qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante as cláusulas que seguem adiante e em especial com fulcro no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul tratadas na Lei Federal n.º 10.973/2004, no Decreto Federal n.º 9.283/2018, Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003, este último naquilo que couber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa, mencionado no item 5 deste Termo de Outorga.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO:

Para consecução do objeto deste instrumento a (o) outorgante auxiliará a Outorgada (o) com recursos públicos estaduais para execução do Projeto apresentado, acostado aos autos do Processo citado no item 1 deste Termo de Outorga, parte integrante deste instrumento e aprovado pelo Ordenador de Despesas, conforme Homologação publicado em Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE:

3.1. Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais, no valor e prazos previstos e em conformidade com o Edital citado no item 1 deste Termo de Outorga;

3.2. Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Projeto aprovado;

3.3. Analisar a prestação de contas técnica e financeira (Relatório (s) Técnico (s) – parciais e/ou final, e Financeiro Final), concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018;

3.4. Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (o) OUTORGADA (o):

4.1. Indicar os bolsistas selecionados por meio de processo institucional interno da Interviente, respeitando princípio constitucional da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, e que irão ocupar as cotas de bolsas com os recursos que custearão exclusivamente as despesas previstas no Projeto e para consecução do objeto do presente instrumento;

4.2. Oficializar a indicação do bolsista, e substituição, quando for o caso, por meio de Ofício comprovando seu vínculo com o programa de pós-graduação, juntamente com a documentação prevista no respectivo edital para início de sua implementação;

4.3. Entregar a documentação do bolsista (citada no edital), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do início do mês de referência para contagem inicial da vigência e implementação da bolsa;

4.4. Apresentar e se submeter à prestação de contas em ambas fases parciais e final, conforme as determinações do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e disposições deste instrumento;

**a)** as prestações de contas Técnica e Financeira dar-se-á por meio da apresentação de Relatórios Técnicos semestrais da execução do Projeto, constando nome do(s) bolsista(s) para o(s) qual(is) foi(ram) implementada(s) as bolsas no Projeto, bem como o número de cotas de bolsas recebidas pelo(s) bolsista(s) no período de referência do Relatório;

**4.5.** Apresentar os documentos de execução física caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

**4.6.** Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, a logomarca da Outorgante e o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul (disponíveis no *site* [www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)) e, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e § 1º do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:**

**5.1.** Na ausência, impedimento ou desídia do (a). Outorgado (a), prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo (a). Outorgado (a);

**5.2.** No caso do item 5.1, a Interveniante deverá comunicar a substituição do Outorgado (a), se caso houver, cotas remanescentes a serem executadas;

**5.3.** Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto, em complementação dos recursos liberados pela Fundect;

**5.4** Permitir e facilitar a Fundect o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo;

**5.5.** Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**5.6** Caberá a INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO, não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DOS RECURSOS:**

É de responsabilidade exclusiva do (a) outorgado (a) gerir administrativamente a operacionalização de implementação dos recursos públicos estaduais recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no Projeto e para atingir o objeto deste instrumento, relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do (a) outorgado (a) em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Outorgante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A Outorgante se comprometerá com a Outorgada (o), para o fim único de atingir o objeto especificado no projeto, fazer o repasse de cotas de bolsa perfazendo o total citado no item 6 deste Termo de Outorga, a ser creditado mensalmente na conta do Bolsista indicado pelo Outorgado;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**8.1** A vigência deste instrumento, citada no item 7 deste Termo de Outorga, será contada da data de sua assinatura, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do projeto e cumprimento do objeto.

**8.2.** É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo (a) outorgado (a), com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas do objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**10.1.** As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e sub cláusula 3.2 deste instrumento.

**10.2** A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no projeto, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento abaixo, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do projeto pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento:

a) Verificar por meio dos relatórios técnicos (parciais e final) - constituído pela Ata de Aprovação da Dissertação entregue imediatamente após a Defesa de Mestrado - e arquivo com o trabalho final em PDF enviado por meio eletrônico ao endereço [bolsas@fundect.ms.gov.br](mailto:bolsas@fundect.ms.gov.br) no prazo máximo de 30 dias após conclusão da Dissertação, se certificando do recebimento;

b). Verificar a qualidade das publicações geradas pelo bolsista indicado, elaborada com o grupo de pesquisadores vinculados ao Programa de Pós-Graduação e previstos no projeto.

c). Verificar os objetivos alcançados, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos por meio da Dissertação apresentada pelo bolsista indicado.

**10.3.** É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**10.4** A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo (a) outorgado (a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA:**

**11.1** Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada Relatório Final Simplificado, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

**11.2** A Outorgada deverá apresentar na prestação de contas final simplificada (Relatório Técnico e Financeiro Final) os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - Declaração do número de bolsas utilizadas pelo (s) bolsista (s) exclusivamente para a execução do projeto;

**11.3** O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada (Relatório Técnico e Financeiro Final) poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**11.4** A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**11.5.** Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO:**

**13.1.** Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas no artigo 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**13.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à Outorgante, no prazo previsto para apresentação da prestação de contas final simplificada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

No que se refere a eventual propriedade intelectual advinda deste instrumento fica assegurado aos partícipes o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 7º do art. 6º da Lei Federal nº-10.973, de 2004;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:**

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VEDAÇÕES:**

Ficam vedadas as condutas previstas no artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS DOCUMENTOS:**

É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pela Outorgada e aprovados pelo Diretor-Presidente da Outorgante no Processo em epígrafe, o cadastro do (a) outorgado (a), a cópia dos documentos pessoais do (a) outorgado (a) e os documentos da Interveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A relação jurídica entre Outorgante e Outorgado para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso II do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Marcio de Araújo Pereira  
Diretor-Presidente - FUNDECT  
**OUTORGANTE**

---

Nome do Responsável pela Instituição Interveniante  
Nome da Instituição Interveniante  
**INTERVENIENTE**

---

Nome do Outorgado  
**OUTORGADO**

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: